



**LEI Nº 1.164 /2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.**

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar acordo com o SISMUT – Sindicato dos Servidores Públicos de Tianguá para proceder com o pagamento de bonificação aos profissionais da educação com a verba oriunda do precatório e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de acordo judicial com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tianguá-SISMUT, nos autos da **Ação Civil Pública nº 0801021-78.2016.4.05.8103**, movida pelo Ministério Público Federal e em trâmite na 18ª Vara Federal da Seção Judiciária no Ceará, para repasse de 60% (sessenta por cento) do valor que atualmente está bloqueado por recurso apresentado pelo referido sindicato, decorrentes das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, conforme previsto no art. 60, XII do ADCT-CF/88, objeto de Precatório expedido nos autos do **Processo nº 0021950-97.2004.4.05.8100**, em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária no Ceará, nos exatos termos em que foi aprovado da Assembleia Geral da categoria de 31/05/2019, conforme minuta que segue anexa a esta Lei.

**Art. 2º** - Fica autorizada a abertura de crédito especial para as despesas decorrentes desta lei, bem como, o aumento da suplementação da lei orçamentária em 10% (dez por cento).

**Art. 3º**- Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, 07 de junho de 2019.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	30 / 06 / 2019
HORAS	11:06
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.164/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019

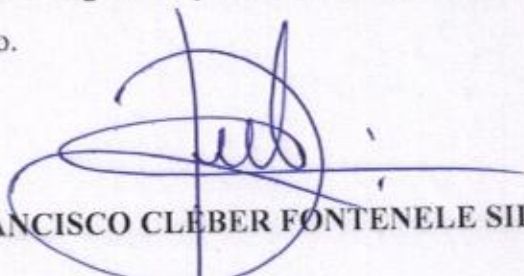
Autoriza o Chefe do Executivo a firmar acordo com o SISMUT – Sindicato dos Servidores Públicos de Tianguá para proceder com o pagamento de bonificação aos profissionais da educação com a verba oriunda do precatório e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Tianguá-CE APROVOU e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de acordo judicial com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tianguá-SISMUT, nos autos da Ação Civil Pública nº 0801021-78.2016.4.05.8103, movida pelo Ministério Público Federal e em trâmite na 18ª Vara Federal da Seção Judiciária no Ceará, para repasse de 60% (sessenta por cento) do valor que atualmente está bloqueado por recurso apresentado pelo referido sindicato, decorrentes das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, conforme previsto no art. 60, XII do ADCT-CF/88, objeto de Precatório expedido nos autos do Processo nº 0021950-97.2004.4.05.8100, em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária no Ceará, nos exatos termos em que foi aprovado da Assembleia Geral da categoria de 31/05/2019, conforme minuta que segue anexa a esta Lei.

**Art. 2º** - Fica autorizada a abertura de crédito especial para as despesas decorrentes desta lei, bem como, o aumento da suplementação da lei orçamentária em 10% (dez por cento).

**Art. 3º**- Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



MENSAGEM Nº 63 /2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Exmo. Sr.

**FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>03/06/2019</u>
HORAS	<u>11:11</u>
<u>Adriano C</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores e Vereadoras,**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva autorizar o Chefe do Executivo firmar acordo com o SISMUT – Sindicato dos Servidores Públicos de Tianguá para proceder com o pagamento de bonificação aos profissionais da educação com a verba oriunda do precatório e dá outras providências.

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, tem a intenção de atender um anseio antigo de todos os profissionais que fazem a secretaria de educação de nosso município, que é o pagamento da bonificação a todos estes profissionais com a verba destinada ao município oriunda do precatório do antigo FUNDEF e atual FUNDEB.

A referida bonificação busca valorizar o árduo trabalho desenvolvido por todos os profissionais da educação que estão fazendo com os índices de nosso município voltem a chegar a patamares premiados.

Tal acordo será submetido a apreciação do juízo da Justiça Federal Subseção de Sobral-CE, dentro dos autos da Ação Civil Pública nº 0801021-78.2016.4.05.8103 movida pelo Ministério Público Federal. Portanto além do crivo de Vossas Excelências o referido acordo será cumprido após a devida homologação pelo judiciário.

Além do acordo acima trazemos a vossa apreciação a abertura de crédito especial tendo em vista não ter sido uma receita prevista quando do envio da LOA, portanto



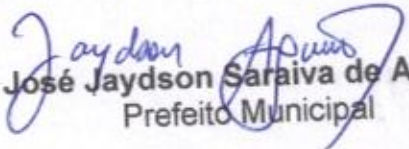
Prefeitura de  
**Tianguá**

**GABINETE DO  
PREFEITO**

fazendo-se necessária a abertura de crédito especial suficiente para autorizar o recebimento do valor e o posterior pagamento da bonificação objeto desta lei.

Certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito, requeremos a aprovação deste Projeto de Lei por esta Augusta Casa Legislativa.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores utilizaram seu mais alto critério de avaliação de seus termos, sobretudo, reconhecendo o grau de prioridade à sua aprovação em caráter de urgência.

  
José Jaydson Saraiva de Aguiar  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 63 /2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO  
DATA 03/06/19  
HORAS 11:11  
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO M. J. Saraiva

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar acordo com o SISMUT – Sindicato dos Servidores Públicos de Tianguá para proceder com o pagamento de bonificação aos profissionais da educação com a verba oriunda do precatório e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de acordo judicial com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tianguá-SISMUT, nos autos da Ação Civil Pública nº 0801021-78.2016.4.05.8103, movida pelo Ministério Público Federal e em trâmite na 18ª Vara Federal da Seção Judiciária no Ceará, para repasse de 60% (sessenta por cento) do valor que atualmente está bloqueado por recurso apresentado pelo referido sindicato, decorrentes das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, conforme previsto no art. 60, XII do ADCT-CF/88, objeto de Precatório expedido nos autos do Processo nº 0021950-97.2004.4.05.8100, em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária no Ceará, nos exatos termos em que foi aprovado da Assembleia Geral da categoria de 31/05/2019, conforme minuta que segue anexa a esta Lei.

**Art. 2º** - Fica autorizada a abertura de crédito especial para as despesas decorrentes desta lei, bem como, o aumento da suplementação da lei orçamentária em 10% (dez por cento).

**Art. 3º** - Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, 03 de junho de 2019.

  
José Jaydson Saraiva de Aguiar  
Prefeito Municipal

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 06/06/19 COM  
15 VOTOS.

**TERMO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIANGUÁ – SISMUT**

**Objeto:** Define os termos do acordo resultante das negociações entre o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIANGUÁ – SISMUT para repasse dos valores decorrentes das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, conforme previsto no art. 60, XII do ADCT-CF/88, objeto de Precatório expedido nos autos do Processo nº 0021950-97.2004.4.05.8100, em trâmite perante a 6ª Vara da Seção Judiciária no Ceará.

**CONSIDERANDO** que o Município de Tianguá é detentor de crédito junto à União Federal, através de Precatório expedido nos autos do Processo nº 0021950-97.2004.4.05.8100, em trâmite perante a 6ª Vara da Seção Judiciária no Ceará.

**CONSIDERANDO** que o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIANGUÁ – SISMUT é assistente litisconsorcial do Ministério Público nos autos do Processo nº 0801021-78.2016.4.05.8103 e que está pleiteando o repasse em favor dos professores e profissionais da educação do equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do Precatório.

**CONSIDERANDO** que 40% (quarenta por cento) do valor do Precatório já foi liberado em favor do Município e que os outros 60% (sessenta por cento) estão bloqueados judicialmente em decorrência de recurso do SISMUT.

**CONSIDERANDO** o interesse mútuo das partes em compor amigavelmente o rateio do produto do Precatório, conforme possibilidade fixada na sentença judicial.

As partes resolvem firmar o presente instrumento pelos termos e condições a seguir estabelecidas:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIANGUÁ – SISMUT**, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, inscrita no CNPJ sob o nº 05.053.725/0001-61, estabelecido à Rua Davi Andrade da Ponte, Planalto, Tianguá-CE, CEP: 62.320-000, neste ato representado por sua Presidente, **LUCIA FATIMA MOREIRA SOUSA**, CPF: 120.433.973-20 e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede na Avenida Moises Moita, Planalto, Tianguá-CE, CEP: 62.320-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR**, CPF: 924.869.673-20, firmam o presente instrumento pelos termos e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Do valor que atualmente se encontra bloqueado judicialmente nos autos do processo nº 0801021-78.2016.4.05.8103, em trâmite na 18ª Vara da Seção Judiciária no Ceará (60% do valor original do Precatório), o Município de Tianguá irá proceder com as seguintes destinações: 60% (sessenta por cento) serão destinados ao pagamento dos professores e demais servidores da educação e os outros 40% (quarenta por cento) serão utilizados na manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos do art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDO).

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Do percentual destinado ao pagamento dos professores e demais servidores da educação, haverá a seguinte distribuição: 95% (noventa e cinco por cento) serão destinados aos professores e 5% (cinco por cento) serão destinados aos demais servidores da educação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Somente serão beneficiados com o rateio os professores e demais servidores da educação que sejam concursados ou efetivos em decorrência da estabilidade garantida na Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O rateio levará em consideração apenas a carga horária dos professores e demais servidores da educação fixada no concurso

público; quaisquer outras formas de bonificação, tais como ampliações e portarias, não entrarão no cálculo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O rateio será feito entre os servidores ativos (quem está atualmente nas folhas de pagamento da educação) e inativos (quem não está mais nas folhas de pagamento da educação) entre o período de 01/01/1998 a 31/05/2019.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O rateio será proporcional ao tempo de serviço, mês a mês, conforme a função exercida e também será proporcional a carga horária do concurso, 100/200/40 horas, mês a mês.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os professores e demais servidores da educação que estejam/estiveram de licença maternidade, licença paternidade, auxílio doença ou licença com remuneração participarão do rateio como se tivessem trabalhando.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os professores e demais servidores da educação que estejam/estiveram de licença sem remuneração receberão de forma proporcional ao tempo que efetivamente estavam exercendo suas funções, não fazendo jus ao rateio durante o período que não estavam trabalhando.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Os professores e demais servidores da educação que estejam/estiveram cedidos para outros órgãos receberão de forma proporcional ao tempo que efetivamente estavam trabalhando para a Secretaria de Educação do Município, ou seja, receberão apenas pelo período que não estavam cedidos.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os professores e demais servidores da educação que tiveram seus cargos transformados em outros cargos, em decorrência de lei ou anotação na carteira de trabalho, terão direito de participar do rateio de forma proporcional ao tempo de serviço e à função efetivamente exercida.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os professores e demais servidores da educação que não estejam na folha de pagamento da educação do ano de 2019 deverão pedir a habilitação ao rateio até o dia 03/07/2019, perante a Comissão formada na Assembleia do SISMUT do dia 31/05/2019, sob pena de não mais poderem reclamar sua participação no rateio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Comissão será formada por 3 representantes do SISMUT, 1 representante do FUNDEB, 1 representante da Merenda Escolar, 1 representante do Conselho da Educação, 1 representante do Núcleo Gestor, 1 representante dos professores e 1 representante dos demais servidores da educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** À Comissão compete receber e julgar a documentação dos habilitados ao rateio, acompanhar e analisar os cálculos do rateio elaborados pelo Município de Tianguá e resolver os casos omissos em relação ao rateio entre os professores e demais servidores da educação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A Comissão funcionará na sede do SISMUT, sito a Rua Davi Andrade da Ponte, s/n, Planalto, Tianguá-CE, de segunda a sexta, das 08.00 às 12.00 e de 14.00 às 17.00 horas.

**CLÁUSULA QUARTA.** O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ obriga-se a efetuar a distribuição dos valores na conta dos beneficiários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo recebimento pelos cofres públicos dos recursos do precatório.

**CLÁUSULA QUINTA.** O presente acordo só terá validade após aprovação por Assembleia Geral do SISMUT, aprovação na Câmara Municipal de Tianguá e homologação judicial.

**CLÁUSULA SEXTA.** Por conta da composição aqui formulada, após a homologação judicial de todas as cláusulas e distribuição dos valores, põe-se fim a toda e qualquer discussão, judicial e/ou extrajudicial, existente entre o

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ e o SISMUT sobre os recursos do Precatório do FUNDEF.

Diante de todo o exposto, estando as partes bem e fielmente representadas, e consignado nesta petição a livre e consciente vontade das partes, por pleno conhecimento de seus termos, REQUEREM SE DIGNE V. EXA. DE HOMOLOGAR A PRESENTE COMPOSIÇÃO JUDICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS, conferindo-lhe, inclusive, força de título executivo, para os devidos fins de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Tianguá-CE, 31 de maio de 2019.





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº63/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Executivo a firmar acordo com o SISMUT – Sindicato dos Servidores Públicos de Tianguá para proceder com o pagamento de bonificação aos profissionais da educação com a verba oriunda do precatório e dá outras providências.

### RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2019.

José Claudonelder Cardoso de Vasconcelos  
Presidente

João Batista da Costa  
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº63/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a firmar acordo com o SISMUT – Sindicato dos Servidores Públicos de Tianguá para proceder com o pagamento de bonificação aos profissionais da educação com a verba oriunda do precatório e dá outras providências.

#### RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

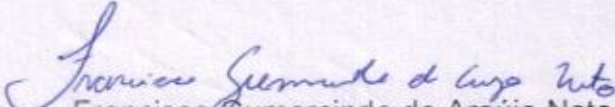
Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

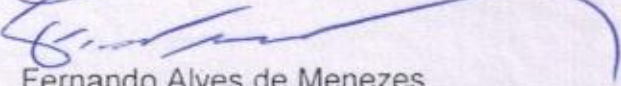
Sala das Comissões, em 05 de junho de 2019.

  
Francisco Gumerindo de Araújo Neto

Presidente

  
José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos

Relator

  
Fernando Alves de Menezes

Membro



PROJETO DE LEI Nº 03 DE JUNHO DE 2019

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de acordo judicial com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tianguá-SISMUT, nos autos da Ação Civil Pública nº 2019-4-05-8103, movida pelo Ministério Público Federal em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, para cessar de 80% (oitenta por cento) do valor que atualmente está pleiteado por recurso de prestação de serviços de manutenção e conservação das dependências do Vale do Muro Anual por Anual (VAMA) do FUNDEF, conforme previsto no art. 60, XII da ADIC-CP/88, objeto de recurso de impetrito nos autos do Processo nº 0021950-97.2007-4-05-8103, em trâmite perante a 1ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, nos termos do art. 109, inciso III, do Código de Processo Civil, em razão de que foi aprovada Assembleia Geral da categoria de 31/05/2019, cujo teor segue anexa a esta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito especial para as despesas decorrentes desta Lei, bem como o aumento da complementação da lei orçamentária em 10% (dez por cento).

Art. 3º - Esta Lei passa a produzir efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franco Eduardo Alves

APROVADO EM SESSÃO DO DIA 11/06/2019 COM 10 VOTOS

Prédio Municipal

Stamp: CAMARA MUNICIPAL DE TIANGUA, DATA 12/06/19, HORAS 11:11, RESPONSAVEL POR PROTOCOLO

Handwritten signatures and notes at the top of the page.

Large handwritten signatures and scribbles covering the main body of the document.